

LEI N.º 632, de 13 de maio de 2011.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO AO SERVIDOR QUE COORDENAR A SAMU MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída uma gratificação por função no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, ao Coordenador do SAMU Municipal.

§ 1.º – As atribuições gerais do coordenador do SAMU Municipal são as seguintes:

a) Exercer função de coordenação e assessoramento do serviço de urgência e emergência pré-hospitalar, orientando e supervisionando os trabalhos a serem desenvolvidos pela equipe SAMU/Suporte Básico;

b) Manter registro permanente do estoque de drogas e materiais permanentes e de consumo, fazendo requisições ao setor competente da Secretaria Municipal da Saúde para a reposição, mantendo o controle, examinando e conferindo os mesmos;

c) Executar tarefas afins, elaborando escala de plantões e alimentando o sistema com informações;

d) Confeccionar relatório detalhado da produção de acordo com os boletins de atendimento segundo as normas do SAMU estadual, adotando medidas com o objetivo de maximizar o uso do material e a correta conservação.

§ 2.º - Os requisitos necessários para obter a gratificação são os seguintes:

a) Formação em nível médio, com qualificação de técnico de enfermagem;

b) Registro atualizado junto ao COREN – RS;

c) Capacitação em APH (atendimento pré-hospitalar de urgência);

d) Experiência administrativa;

e) Ser servidor efetivo e estável do Município de Candelária.

Art. 2.º - A percepção da gratificação fica condicionada à manutenção do programa, pois o término, a extinção, a suspensão ou a interrupção do programa referido no art. 1.º, determinam, automaticamente, o término da designação.

Art. 3.º - O valor da gratificação será atualizado nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes concedidos aos servidores municipais, inclusive os decorrentes da revisão geral anual, da qual trata o art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 4.º - O servidor não receberá a gratificação instituída pela presente Lei nas hipóteses a seguir:

- I – licença prêmio;
- II – férias;
- III – gratificação natalina;
- IV- licença por motivo de doença em pessoa da família;
- V- para o serviço militar obrigatório;
- VI- para concorrer a cargo eletivo;
- VII- para tratar de interesses particulares;
- VIII- para desempenho de mandato classista;
- IX- para o exercício de mandato eletivo, quando não houver compatibilidade de horário entre o exercício de ambos os cargos, na forma da lei;
- X- licença-gestante, à adotante e a paternidade, na forma da lei;
- XI- licença para tratamento de saúde, na forma da lei;
- XII- licença casamento;
- XIII- licença por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos, avô e avó;
- XIV- nascimento ou adoção de filho, para o pai;
- XV- licença cartório eleitoral;
- XVI – cedências, conforme previsto no art. 116, da lei municipal n.º 091/2005;
- XVII – suspensões administrativas, inclusive as convertidas em multa.

Art. 5.º - Não haverá incidência de descontos previdenciários na gratificação por função instituída no art. 1.º desta lei.

Art. 6.º - As despesas decorrente desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
13 de maio de 2011

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ILO RENATO MORAES
Sec.Mun.Administração substituto

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
13 de maio de 2011.

Agente Adm. Auxiliar

